



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº LAS Rafael de Souza Germiniani - SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2020.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 23719378

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 1370.01.0059895/2020-98 (23719988)

PA COPAM Nº: 5529/2020	SITUAÇÃO: Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Rafael de Souza Germiniani	CNPJ:	050.038.516-50
EMPREENDIMENTO:	Rafael de Souza Germiniani	CNPJ:	050.038.516-50
MUNICÍPIO(S):	Ouro Fino	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22°15'14"	LONG/X: 46°15'30"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- inserido na Reserva da Biosfera

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	área de pastagem 320 ha	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN		

COPAM 217/17):

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Engenheiro Agrônomo Fabrício Farage Murad de Pinho	ART nº 6166642	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas - Bôas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 29/12/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23719378** e o código CRC **F295C533**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Rafael de Souza Germiniani, de CPF 050.038.516-50, atua na atividade de bovinocultura desde 10/01/1990, na Fazenda Santa Isabel do Morro Acima e Fazenda Santa Isabel do Espírito Santo, localizadas no município de Ouro Fino, com referência as coordenadas geográficas: 22°15'14"S, 46°15'30"W.

O empreendimento já obteve Autorização Ambiental para Funcionamento AAF nº 5898/2015 para as atividades listadas na DN 74/04 de Cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas, Culturas anuais excluindo a olericultura, Cafeicultura e citricultura e Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), vencida em 24/11/2019.

O empreendimento formalizou processo nº 5529/2020 no Sistema de Licenciamento Ambiental em 14/12/2020 para a atividade segundo a DN 217/17 de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0”, de potencial poluidor/degradador geral médio e área de pastagem de 320 ha, sendo porte pequeno; portanto classe 2. Há incidência de critério locacional fator 1 pela inserção na Reserva da Biosfera. A modalidade da análise é em única etapa de Licenciamento Ambiental Simplificado com Relatório Ambiental Simplificado- LAS/ RAS.

Foi dada publicidade do requerimento desta licença no Diário do Executivo no dia 15/12/2020. Os estudos foram realizados pelo Engenheiro Agrônomo Fabrício Farage Murad de Pinho, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 6166642. O empreendedor possui Cadastro Técnico Federal nº 6426437. Foi apresentada Certidão Municipal em conformidade com o uso e ocupação do solo.

Em análise ao IDE-Sisema, parte do empreendimento está localizado em área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – RBMA e possui potencialidade de ocorrência de cavidades grau médio e, a totalidade do empreendimento está inserida na área de segurança aeroportuária, porém a atividade exercida não é atrativa de fauna que interfira na segurança operacional da aviação. Quanto a localização na zona de transição da Reserva da Biosfera, foi apresentado estudo específico que demonstra a não interferência na RBMA. De acordo com o RAS não existem cavidades na área do empreendimento ou numa faixa de 250 metros do seu entorno.

Não será aplicada autuação pelo período em que o empreendimento operou sem a devida licença ambiental vigente porque o empreendimento é de pequeno porte, exerce atividade agrossilvopastoril e faz jus a denúncia espontânea conforme previsto no Decreto Estadual 47.838/2020.

“Art. 5º – A responsabilidade administrativa das pessoas naturais, jurídicas ou empreendimentos de que trata este decreto poderá ser excluída, por meio da denúncia espontânea, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – instalação ou operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental;

II – intervenção em recurso hídrico sem outorga.

§ 1º – Considera-se denúncia espontânea a comunicação pelo denunciante à Administração Pública a respeito da instalação, operação ou intervenção de que trata o caput e a consequente formalização do processo administrativo de obtenção da licença ambiental ou outorga do empreendimento ou atividade.



§ 2º – Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer processo administrativo ou de fiscalização relacionado com a infração.”

Foram apresentadas duas matrículas: nº 8.762 de área 230,8292 ha (com desmembramento na AV-27) e nº 17.204 de área 286,2669 ha, ambas atualizadas em 13/04/2015. A primeira possui registro de 12/09/1997, não possui reserva legal averbada e 75% do imóvel está em nome do empreendedor. A segunda, possui registro em 27/11/2012, não possui reserva legal averbada e está em nome do empreendedor. Foram apresentados registros no Cadastro Ambiental Rural referente as propriedades rurais: MG-3146008-997D.8795.220A.4189.ABCF.079A.E1F5.A3FC de 9,63 módulos fiscais e MG-3146008-DEB2.CDE4.BB01.4535.93AF.68C3.44E3.FA77 de 9 módulos fiscais, ambos possuem área não inferior a 20% da área total das propriedades delimitadas como reserva legal, houve delimitação de APP e área consolidada.

A Lei 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris. As duas propriedades possuem área superior a quatro e inferior a dez módulos fiscais, portanto nas áreas consolidadas nas APP's ao longo de cursos d'água naturais de até 10 metros, é obrigatória a recomposição das faixas marginais em 20 metros, contados da borda da calha do leito regular; para os cursos d'água com mais de 10 metros, a faixa que deverá ser recomposta é a metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30 metros e máximo de 100 metros; já no entorno das nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas o raio mínimo de 15 metros.

Em análise ao Sicar, foi observado que existem faixas obrigatórias de APP desprovidas de vegetação nativa e, através do RAS foi informado que parte da APP e reserva legal será cercada. Portanto, é condicionante a apresentação de relatório fotográfico do cercamento das faixas obrigatórias de APP e Reserva Legal.

Foi apresentado mapa contendo área total conforme registro de 517,0961 ha, levantamento da área de pastagem de 320 ha, plantio anual com 30,2108 ha, eucalipto com 40,05 ha e, ainda, uma edificação sede e área de mata não quantificada. Cabe ressaltar que as atividades agrícolas identificadas (cultura anual e eucalipto) são dispensadas de licenciamento ambiental devido não ter parâmetro mínimo para definição de porte.

A área total informada do empreendimento é de 576,75 ha; a área útil declarada é de 320 ha e 0,2 ha de área construída. O empreendimento possui quinze funcionários fixos e que são residentes, o regime de trabalho ocorre em dois turnos de 4 horas, 5 dias/semana/ano.

Os principais insumos utilizados são silagem e pasto. Foi apresentado Certificado de registro de consumidor de lenha e cavacos nº 96514, para renovação de cercas da propriedade.

O plantio de milho é para o desenvolvimento da silagem, ocorre de forma direta e em nível, para evitar processo erosivos. Há controle químico e Programa de Manejo Integrado das Pragas.

O uso da água no empreendimento é para dessedentação animal e foi estimado no RAS uso máximo de 1000 m³/mês, porém o uso regularizado é através de Certidão de Uso Insignificante nº 151727/2019 para 0,1 l/s durante 24 horas proveniente de captação do córrego Santa Isabel nas coordenadas 22°16'6,49"S e 46°15'22,8"W, o que corresponde a 260 m³/mês. A diferença excedente ocorre do consumo direto dos animais junto ao córrego, que foi calculado baseado na tabela SUDERHSA para 800 cabeças. Para consumo humano não foi informado o uso no RAS porém foi apresentado Certidão



de Uso Insignificante nº 234696/2020 para captação de 0,5 m³/h em nascente, para tal finalidade, nas coordenadas 22°16'17,27"S e 46°15'26"W.

Serão gerados efluentes sanitários provenientes da casa sede em quantidade de 45 m³/mês, com tratamento em fossa séptica e lançamento em sumidouro sob coordenadas 22°15'40,67"S e 46°15'52,65"O.

O sumidouro tem a função de permitir a infiltração da parte líquida do esgoto tratado no solo. A disposição no solo tem-se apresentado como uma alternativa de destinação seja como a função de “polimento” de efluentes (pós-tratamento), seja pela reciclagem de recursos, seja pela recarga do lençol freático ou até mesmo pela adequação da qualidade do efluente que venha a atingir os corpos receptores de características incompatíveis com os respectivos efluentes. A disposição deste efluente tratado no solo, como na autodepuração dos corpos d’água, compreende processos físicos, químicos e biológicos de remoção da carga poluidora. O solo é mais do que um simples meio físico formado por substâncias minerais e orgânicas que, juntamente com a vegetação superior, a energia solar e a água, asseguram a continuidade do ciclo da natureza que transforma matéria orgânica em energia renovável. 1Paganini, Wanderley da Silva (1996) – Dissertação de mestrado USP – Disposição de esgoto no solo, através de escoamento à superfície, com utilização de gramíneas: avaliação do processo quanto aos aspectos sanitários, operacionais, construtivos e de manutenção.

Há efluentes mínimos em quantidade de 0,1 m³/mês, proveniente de retrolavagem de equipamentos/produtos agropecuários, sendo reutilizado na própria lavoura.

Não foi prevista emissões atmosféricas.

O único resíduo descrito foi o estrume bovino proveniente do curral, com quantidade gerada de 3000 kg/mês, disposto ao ar livre. Após curtido, o estrume é utilizado como insumo agrícola. Cabe ressaltar que como foram declarados residentes na propriedade do empreendimento, haverá geração de resíduos de origem doméstica, que ter acondicionamento segregado e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Rafael de Souza Germiniani** no município de **Ouro Fino**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a atividade Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0.



ANEXO I

Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento Rafael de Souza Germiniani.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório fotográfico das áreas de APP e reserva legal cercadas, identificando o ponto das fotos com coordenadas geográficas, e respeitando as faixas obrigatórias para as APP's conforme artigo 16 da Lei 20.922/2013.	120 dias após emissão da licença ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.